



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "**Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências**", a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 12 de junho, dia em que é celebrado mundialmente o dia de combate ao Trabalho Infantil.

**Art. 2º** No período a que se refere o art. 1º, o Município poderá promover atividades e programas intersetoriais perante a rede pública de educação com o suporte de especialistas do Poder Público e demais entidades que possam contribuir com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

*Parágrafo único.* Nessa semana serão desenvolvidas ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com as informações colhidas, adequadas aos diversos segmentos da população, como crianças, adolescentes, educadores, dentre outros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 13 de dezembro de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2º Secretário